



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Atalanta, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE DIREIRO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO BAR, LANCHONETE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MANOEL INÁCIO ANTUNES**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. **OBJETO LICITADO:** Compreende o objeto desta licitação, a **CONCESSÃO DE DIREIRO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO BAR, LANCHONETE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MANOEL INÁCIO ANTUNES, LOCALIZADO NA RUA CRISTIANO SCHLISTING, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

1.3. Descrição do imóvel: Prédio de alvenaria, situado na Rua Cristiano Schlisting, s/n, Centro, Município de Atalanta – SC, com área total de 1.505,62 m², equipado com Piso Modular em Polipropileno e diversas estruturas para práticas esportivas, e com as seguintes dependências:

- Vestiário 01: 22,34m²
- Sanitário masculino: 6,41 m²
- WC acessível masculino: 3,14 m²
- Conveniência: 27,72 m²
- Sanitário feminino: 6,16 m²

JUAREZ MIGUEL

RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por

JUAREZ MIGUEL

RODERMEL:55103138972

Dados: 2021.05.10 15:20:26 -03'00'



- WC acessível feminino: 3,02 m²
- Vestiário 02: 25,02 m²
- Sala: 9,41 m²
- Área de serviço: 6,31 m²
- Cozinha: 28,71 m²
- Depósito: 8,91 m²
- Depósito: 31,64 m²
- Depósito: 23,00 m²
- Circulação 01: 97,10 m²
- Circulação 02: 8,07 m²
- Bilheteria: 3,50 m²
- Quadra de esportes: 487,50 m²
- Circulação quadra: 114,33 m²
- Arquibancada: 153,72 m²
- Arquibancada: 165,00 m²
- Circulação 03: 5,44 m²
- Circulação 04: 12,17 m²
- Bar: 107,60 m²

1.4. A concessão será do bar e lanchonete que existe no interior do Ginásio Municipal e demais espaços que o integram (conforme item 1.3.), devendo o concessionário completar a instalação dos móveis, equipamentos e utensílios faltantes com recursos próprios, desde que não modifique a estrutura, que poderão ser retirados por ocasião do término do contrato.

1.5. O objeto do presente Edital possui por interesse precípuo a concessão onerosa do espaço físico elencado no item 1.3, que se encontra atualmente sem atingir a finalidade social a que foram destinados, devido a reformas efetuadas e as medidas preventivas ao combate ao novo corona vírus. Após finalizadas as reformas e liberação para prática de esportes em conformidade com a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021, se faz necessário formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente edital, para atendimento aos

anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer.

2. INSTRUÇÕES:

2.1. Os licitantes deverão entregar na Prefeitura Municipal de Atalanta - SC, junto ao Setor de Licitações, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, centro, Município de Atalanta - SC, até às **09H00MIN DO DIA 16 DE JUNHO DE 2021**, dois envelopes com as seguintes indicações externas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 11/2021

ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO

LICITANTE: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ).

ABERTURA: (dia, mês, ano e horário).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 11/2021

ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA

LICITANTE: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ).

ABERTURA: (dia, mês, ano e horário).

2.2. A sessão para abertura dos envelopes ocorrerá no dia **16 DE JUNHO DE 2021 ÀS 09H15MIN.**

2.3. Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

JUAREZ MIGUEL
RODERMEL:5510313897
2

Assinado de forma digital por
JUAREZ MIGUEL
RODERMEL:55103138972
Dados: 2021.05.10 15:22:16 -03'00'



3. CREDENCIAMENTO:

a) O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou por instrumento público ou particular. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

b) Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

c) No caso de a licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

d) A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este (s) documento (s) deverá (ão) ser apresentado (s) obrigatoriamente fora dos envelopes no momento do credenciamento.

4. DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)

4.1. A licitante deverá apresentar em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

4.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor.**

b) Declaração da licitante de CUMPRIMENTO ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo II**), **assinada por representante legal da empresa.**

c) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **Anexo III**), **assinada por representante legal da empresa.**

4.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.**

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, **em vigor**.

5. PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

5.1. A licitante deverá apresentar a proposta da seguinte forma:

a) A proposta poderá ser apresentada no **Anexo IV** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por **meio mecânico**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

b) No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, características e quantidades dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta**.

c) O Valor mínimo da retribuição paga ao Município pela concessão determinada no objeto desta licitação, não poderá ser inferior a **R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSAIS**.

d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste Edital. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Esta Licitação tem como critério de julgamento o **MAIOR VALOR OFERTADO**.

6.3. Para as empresas que se enquadrarem e identificarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, será verificada a ocorrência do empate, previsto no caput do art. 44, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação destas empresas.

6.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da Lei pertinente às licitações.

7. DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a obra adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições neste edital.

7.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A homologação do julgamento desta Concorrência é de competência do Prefeito Municipal.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, o município, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar

o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data da homologação desta Concorrência.

8.3. A concessão de uso do imóvel público entrará em vigor na data de assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações pelo art. 57, inciso II (até 60 meses).

8.4. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. Regular o serviço concedido.

9.2. Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação pertinente.

9.3. Arcar com as despesas decorrentes de manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpeza correrão por conta da concedente.

9.4. Fiscalizar através do Sr. Gentil Passáúra, membro da Comissão Municipal do Esporte – CME, executará o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, que deverá promover, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.5. Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido ou seus acessórios às exigências às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem a forma de utilização.

9.6. Realizar a venda dos espaços para propaganda dentro do ginásio, sendo que os espaços vendidos para publicidade deverão ser em forma de banner.

9.7. Intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do uso do bem imóvel, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Executar os serviços de acordo com as determinações do município, em suas leis e regulamentos.

10.2. Manter e fazer com que os usuários do ginásio de esportes e do bar do ginásio mantenham sempre um comportamento adequado aos bons costumes, principalmente quanto ao silêncio e respeito à vizinhança.

10.3. Manter sempre limpas, conservadas, em boas condições de higiene, limpeza e segurança, todas as dependências do ginásio. O não cumprimento acarretará na rescisão do contrato.

10.4. A área de cozinha, lanchonete e de preparação de alimentos deverão estar sempre de acordo com as normas sanitárias e serão rotineiramente fiscalizadas pela comissão esportiva municipal juntamente com a vigilância sanitária, sempre com livre acesso.

10.5. Não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

10.6. Tratar com urbanidade os frequentadores do ginásio e com respeito os agentes do poder público.

- 10.7. Os horários de funcionamento deverão obedecer às legislações vigentes.
- 10.8. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- 10.9. Cumprir as portarias, decretos e demais resoluções do município.
- 10.10. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão.
- 10.11. As despesas referentes a manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpeza correrão por conta da concedente, as demais despesas correrão por da concessionária.
- 10.12. Os produtos a serem utilizados e a forma de limpeza de todas as dependências do ginásio, serão determinados pelo município.
- 10.13. O licitante vencedor que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos de impostos, taxas e demais tributos inerentes a sua empresa;
- 10.14. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo concessionário, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Município.
- 10.15. Acender e apagar as luzes, bem como ligar e desligar os exaustores e ventiladores do ginásio e da quadra para que esta seja utilizada.
- 10.16. O licitante vencedor deverá dar prioridade aos eventos realizados pela administração municipal, sendo que neste caso, os custos despendidos com o evento

(arbitragem, segurança, divulgação, premiação, organização, etc.) correrão às expensas do município.

10.17. Eventuais arrecadações (inscrições) dos eventos promovidos pelo município ficarão pertencendo ao mesmo.

10.18. Logo após o jogo/treino os usuários poderão utilizar do espaço com churrasqueira para confraternização pelo prazo máximo de uma hora, sendo que as bebidas consumidas deverão obrigatoriamente ser adquiridas no bar/lanchonete do ginásio, exceto em eventos promovidos pelo município.

10.19. As terças e quintas-feiras o ginásio ficará reservado exclusivamente para Comissão Municipal de Esporte - CME do Município de Atalanta, sem cobrança.

10.20. O concessionário poderá cobrar horário de uso da quadra, sendo vedado prática abusiva de valores.

10.21. Efetuar a lavagem de roupas utilizadas pelas equipes da CME (Comissão Municipal de Esporte).

10.22. Permitir (quando solicitado) em qualquer período o uso do ginásio pelas escolas do município, sem cobrança.

10.23. Efetuar a fiscalização dos usuários quanto ao uso de calçados adequados para prática de esporte.

10.24. O material esportivo (bola, uniforme, colete, etc) será de responsabilidade de cada equipe usuária, ficando isentas de responsabilidade a concedente e a concessionária.

11. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. Constará também do contrato de concessão que o Município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
- c) Falta grave a juízo do município, devidamente comprovada;
- d) Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Falência ou extinção da empresa concessionária;
- f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- g) O concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- h) O concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.
- i) A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município conforme item 6.1 – “d” deste edital.
- j) No exercício de fiscalização, o Município terá acesso a todas as dependências do ginásio, a qualquer momento, bem como aos dados relativos à administração e contabilidade, a fim de assegurar o uso adequado do bem concedido, quanto à limpeza, higiene, segurança observância dos bons costumes e quanto à regularidade fiscal.
- k) O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste Edital (Anexo VII).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

JUAREZ MIGUEL
RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por JUAREZ
MIGUEL RODERMEL:55103138972
Dados: 2021.05.10 15:27:16 -03'00'

12.1. De acordo com a proposta apresentada pela vencedora do certame, o primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e os demais mensalmente até o dia 10º (décimo) dia útil.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

a) Pela recusa injustificada de assinatura do contrato, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pelo atraso injustificado no início das atividades, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias

consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.2. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10, deste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Esta Licitação, do tipo maior valor ofertado, é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

14.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.3. Os envelopes nº.1 (Documentação) e nº. 2 (Proposta) deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, centro, Município de Atalanta – SC, até o dia e horário marcados no preâmbulo deste edital.

JUAREZ MIGUEL

RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por JUAREZ
MIGUEL RODERMEL:55103138972
Dados: 2021.05.10 15:28:36 -03'00'

14.4. Os envelopes serão abertos na Sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, centro, Município de Atalanta – SC, na data e horário mencionados no preâmbulo deste edital.

14.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

14.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão de licitações.

14.7. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

14.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados.

14.9. A autenticação dos documentos, feita por servidor do Departamento de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, uma hora anterior à marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação depois deste horário. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao Setor de Licitações até a hora mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

14.10. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na reunião de recebimento.

14.11. Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal,

conforme o art. 87, III e IV da Lei n.º. 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º. 8.883/94;

b) Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º., da Lei n.º. 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9.º., inciso III, da Lei n.º. 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

c) Duas ou mais empresas com participação societária entre si.

14.12. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Comissão de Licitações decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3535-0015.

14.13. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

14.14. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

14.15. Cópias deste edital estão à disposição no Setor de Licitações e no site da Prefeitura Municipal de Atalanta, no endereço eletrônico www.atalanta.sc.gov.br.

14.16. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão

ser protocolados no Setor Licitações. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de e-mail, os mesmos deverão ser transmitidos ao Setor de Licitações através do e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br, dentro do prazo recursal e seus originais ser protocolados em até 1 (um) dia útil da data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

14.17. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no item anterior.

14.18. O Envelope nº. 2 - Proposta da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura poderá ser solicitado, no setor de licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não seja retirado neste prazo, o envelope será inutilizado.

14.19. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

14.20. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo de Credenciamento.
- b) Anexo II - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da CF.
- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade.
- d) Anexo IV - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.
- e) Anexo V - Declaração de Enquadramento para ME e EPP.
- f) Anexo VI - Declaração Opcional de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal.
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato.
- h) Anexo VIII – Declaração de não parentesco com agente político detentor de mandato eletivo integrante do seu quadro social.

14.21. Para maiores informações contatar com:

Esclarecimentos:

Setor de Licitações: (47) 3535-0015, com Jéssica Alana dos Santos.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Atalanta, 10 de maio de 2021.

JUAREZ MIGUEL
RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por
JUAREZ MIGUEL
RODERMEL:55103138972
Dados: 2021.05.10 15:31:29 -03'00'

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

JUAREZ MIGUEL

RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por JUAREZ

MIGUEL RODERMEL:55103138972

Dados: 2021.05.10 15:33:56 -03'00'



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

JUAREZ MIGUEL

RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por

JUAREZ MIGUEL

RODERMEL:55103138972

Dados: 2021.05.10 15:34:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

ANEXO IV

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA REFERENTE
A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021.**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

N.º:

Cidade:

Bairro:

CEP:

Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO MENSAL
1	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO BAR, LANCHONETE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MANUEL INÁCIO ANTUNES, LOCALIZADO NA RUA CRISTIANO SCHLISTING, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC.	R\$

Obs.: O Valor mínimo da retribuição paga ao município pela concessão determinada no objeto desta licitação, não poderá ser inferior a **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais**.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias.

LOCAL E DATA:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

JUAREZ MIGUEL
RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por JUAREZ
MIGUEL RODERMEL:55103138972
Dados: 2021.05.10 15:37:33 -03'00'



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL (OPCIONAL)

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na Concorrência n.º 11/2021, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº XX DE XX DE XXXXXXXX DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de novembro, nº 1030, Centro, Atalanta, SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº 1.229.797 e do CPF nº. 551.031.389-72, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Dona Luiza, s/n, Dona Luiza, neste Município de Atalanta - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa _____, neste ato representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado (a) na _____, de ora em diante designada **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública aberta pelo Edital nº. 11/2021, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO BAR, LANCHONETE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MANUEL INÁCIO ANTUNES, LOCALIZADO NA RUA CRISTIANO SCHLISTING, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC.**

JUAREZ MIGUEL

RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por JUAREZ

MIGUEL RODERMEL:55103138972

Dados: 2021.05.10 15:39:30 -03'00'



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

1.2. Descrição do imóvel: Prédio de alvenaria, situado na Rua Cristiano Schlisting, s/n, Centro, Município de Atalanta – SC, com área total de 1.505,62 m², equipado com Piso Modular em Polipropileno e diversas estruturas para práticas esportivas, e com as seguintes dependências:

- Vestiário 01: 22,34m²
- Sanitário masculino: 6,41 m²
- WC acessível masculino: 3,14 m²
- Conveniência: 27,72 m²
- Sanitário feminino: 6,16 m²
- WC acessível feminino: 3,02 m²
- Vestiário 02: 25,02 m²
- Sala: 9,41 m²
- Área de serviço: 6,31 m²
- Cozinha: 28,71 m²
- Depósito: 8,91 m²
- Depósito: 31,64 m²
- Depósito: 23,00 m²
- Circulação 01: 97,10 m²
- Circulação 02: 8,07 m²
- Bilheteria: 3,50 m²
- Quadra de esportes: 487,50 m²
- Circulação quadra: 114,33 m²
- Arquibancada: 153,72 m²
- Arquibancada: 165,00 m²
- Circulação 03: 5,44 m²
- Circulação 04: 12,17 m²
- Bar: 107,60 m²

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FULCRO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

JUAREZ MIGUEL

RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por JUAREZ

MIGUEL RODERMEL:55103138972

Dados: 2021.05.10 15:40:36 -03'00'

2.1. O presente contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e encontra-se estritamente vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 11/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO

3.1. A concessão de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações pelo art. 57 incisos II (até 60 meses).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO

4.1. Pela concessão de uso para exploração econômica do bar, lanchonete e demais dependências que integram o Ginásio Municipal de Esportes Manuel Inácio Antunes, a **CONCESSIONÁRIA** pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____). O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e os demais mensalmente até o dia 10º (décimo) dia útil.

4.2. O valor mensal pago poderá ser reajustado anualmente, pelo índice de variação do IGPM ou outro índice que o venha substituir.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Compete à concessionária:

a) Executar os serviços de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos.

b) Manter e fazer com que os usuários do ginásio de esportes e do bar do ginásio mantenham sempre um comportamento adequado aos bons costumes, principalmente quanto ao silêncio e respeito à vizinhança.

- c) Manter sempre limpas, conservadas, em boas condições de higiene e segurança, todas as dependências do ginásio. O não cumprimento acarretará na rescisão do contrato;
- d) A área de cozinha, lanchonete e de preparação de alimentos deverão estar sempre de acordo com as normas sanitárias e serão rotineiramente fiscalizadas pela comissão esportiva municipal juntamente com a vigilância sanitária, sempre com livre acesso.
- e) Não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- f) Tratar com urbanidade os frequentadores do bar e com respeito os agentes do poder público;
- g) Os horários de funcionamento deverão obedecer às legislações vigentes.
- h) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- i) Cumprir as portarias, decretos e demais resoluções do Município.
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão.
- k) As despesas referentes a manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpeza correrão por conta da concedente, as demais despesas correrão por da concessionária.
- l) Os produtos a serem utilizados e a forma de limpeza das dependências do ginásio, serão determinados pelo município.

- m) O licitante vencedor que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos de impostos, taxas e demais tributos inerentes a sua empresa.
- n) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o município.
- o) Acender e apagar as luzes, bem como ligar e desligar os exaustores e ventiladores do ginásio e da quadra para que esta seja utilizada.
- p) O licitante vencedor deverá dar prioridade aos eventos realizados pela administração municipal, sendo que neste caso, os custos despendidos com o evento (arbitragem, segurança, divulgação, premiação, organização, etc.) correrão às expensas do município.
- q) Eventuais arrecadações (inscrições) dos eventos promovidos pelo município ficarão pertencendo ao mesmo.
- r) Logo após o jogo/treino os usuários poderão utilizar do espaço com churrasqueira para confraternização pelo prazo máximo de uma hora, sendo que as bebidas consumidas deverão obrigatoriamente ser adquiridas no bar/lanchonete do ginásio, exceto em eventos promovidos pelo município.
- s) As terças e quintas-feiras o ginásio ficará reservado exclusivamente para Comissão Municipal de Esporte - CME do Município de Atalanta, sem cobrança.
- t) A concessionário poderá cobrar horário de uso da quadra, sendo vedado a prática abusiva de valores.
- u) Efetuar a lavagem de roupas utilizadas pela Comissão Municipal de Esportes – CME, logo após o uso dos mesmos.

v) Permitir (quando solicitado) em qualquer período o uso do ginásio pelas escolas do município, sem cobrança.

w) Efetuar a fiscalização dos usuários quanto ao uso de calçados adequados para prática de esporte.

x) Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº XX/2021.

5.2. O material esportivo (bola, uniforme, colete, etc) será de responsabilidade de cada equipe usuária, ficando isentas de responsabilidade a concedente e a concessionária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Compete ao Poder concedente:

a) Regulamentar o serviço concedido.

b) Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação pertinente.

c) Arcar com as despesas decorrentes de manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpeza.

d) Fiscalizar através do Sr. Gentil Passaúra, membro da Comissão Municipal do Esporte – CME, executará o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, que deverá promover, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

- e) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem a forma de utilização.
- f) Realizar a venda dos espaços para propaganda dentro de ginásio, sendo que os espaços vendidos para publicidade deverão ser em forma de banner.
- g) Intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do uso do bem imóvel, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
- c) Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada;
- d) Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Falência ou extinção da empresa concessionária;
- f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- g) A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

h) A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. A presente concessão será executada diretamente pela concessionária, sob pena de cassação.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** ficará a cargo do Município, através do Sr. Gentil Passaúra, membro da Comissão Municipal do Esporte – CME.

9.2. No exercício de fiscalização, o Município terá acesso a todas as dependências do ginásio, a qualquer momento, bem como aos dados relativos à administração e contabilidade, a fim de assegurar o uso adequado do bem concedido, quanto à limpeza, higiene, segurança observância dos bons costumes e quanto à regularidade fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO EM GERAL

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, da advogada do município e do fiscal do contrato, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Atalanta, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Concessionária

TESTEMUNHAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS

Advogada

OAB/SC 29.887

GENTIL PASSAÚRA

Fiscal do Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

JUAREZ MIGUEL

RODERMEL:55103138972

Assinado de forma digital por JUAREZ
MIGUEL RODERMEL:55103138972
Dados: 2021.05.10 15:48:52 -03'00'